



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.348/13

Objeto: Licitação

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Gestor Responsável: Cláudio Gervasio Furtado Neto

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Tomada de Preços nº 01/2013 –
Julga-se regular. Determina-se o arquivamento
do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.513/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.348/13, referente ao procedimento licitatório nº 01/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, objetivando a contratação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria atuarial e investimentos, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.348/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade ao procedimento licitatório nº 01/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, objetivando a contratação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria atuarial e investimentos.

O valor total foi da ordem de R\$ 12.800,00, tendo sido licitante vencedora a empresa ARIMA – Consultoria Atuarial Financeira em Mercadologia Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório fls. 85/86, sugerindo notificação ao responsável que após receber a citação encaminhou documentos fls. 90/108.

Após analisar esses documentos a equipe técnica observou que foram cumpridos os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator